



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se retribuem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 36:690, que reorganiza os serviços de transportes das colónias de Angola e Moçambique e altera os respectivos quadros.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:271—Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Mangualde com um escrivão de 2.ª classe e um copista.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:741—Torna aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de conservação do edificio onde se encontra instalada a Legação de Portugal na China, e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis e seu transporte para a referida Legação, as disposições do decreto-lei n.º 32:281.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:272—Abre um crédito na colónia de S. Tomé e Príncipe para pagamento dos direitos aduaneiros relativos a um autocarro e a um avião *Tiger*, destinados aos serviços militares da mesma colónia.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:742—Eleva a 40 por cento o limite fixado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:349 para a quantidade de vinhos de consumo reservada aos vinhos produzidos na região demarcada dos vinhos generosos do Douro—Torna extensiva esta percentagem a toda a área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos da cidade do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto n.º 36:690, publicado pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 23 de Dezembro último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Nos artigos 1.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º e 17.º:

«... serviços de portos ...»,

e não:

«... serviços dos portos ...».

Na col. 2.ª do quadro do artigo 1.º:

«De material e tracção»,

e não:

«De material de tracção».

«Adjunto da exploração»,

e não:

«Adjunto de exploração».

«Adjunto do material e tracção»,

e não:

«Adjunto do material de tracção».

No n.º 3.º do artigo 11.º:

«3) É suprimido o cargo de inspector do movimento, tráfego e tarifas de 2.ª classe e aumentada de uma unidade a categoria de inspectores de movimento, tráfego e tarifas de 1.ª classe, para onde transitará o actual inspector de 2.ª classe de nomeação definitiva»,

e não:

«3) É suprimido o cargo de inspector do movimento de 2.ª classe e aumentada de uma unidade a categoria tráfego e tarifas de inspectores de movimento, tráfego e tarifas, para onde transitará o actual inspector de 2.ª classe de nomeação definitiva».

No § 3.º do artigo 15.º:

«... às condições que forem estabelecidas ...»,

e não:

«... às condições que foram estabelecidas ...».

No artigo 17.º:

«... constantes dos artigos 6.º a 9.º, 11.º e 12.º ...»,

e não:

«... constantes dos artigos 6.º, 9.º, 11.º e 12.º ...».
Para ser publicado no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Secretaria da Presidência do Conselho, 28 de Janeiro de 1948.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 12:271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Es-

tatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Mangualde com um escriptorário de 2.^a classe e um copista.

Ministério da Justiça, 2 de Fevereiro de 1948. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Decreto-lei n.º 36:741

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis às despesas realizadas e a realizar com obras de conservação do edificio onde se encontra instalada a Legação de Portugal na China, e bem assim de aquisição de mobiliário e outros móveis e seu transporte para a referida Legação, as disposições do decreto-lei n.º 32:281, de 21 de Setembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.º 12:272

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na

colónia de S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 118.000\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado ao pagamento dos direitos aduaneiros relativos a um autocarro e a um avião *Tiger*, destinados aos serviços militares daquela colónia.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 2 de Fevereiro de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Cabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:742

A grande quantidade de vinho de consumo existente na região do Douro torna absolutamente necessário o promover o seu maior escoamento, a fim de se não vir a sobrecarregar o vinho do Porto com uma aguardente de preço altíssimo, que viria dificultar ainda mais a exportação daquele produto;

Por essa razão, e tendo na devida conta as informações da Casa do Douro, Junta Nacional do Vinho, Grémio dos Armazenistas de Vinhos e Comissão de Viticultura dos Vinhos Verdes;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a 40 por cento o limite fixado no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 24:349, de 11 de Agosto de 1934, para a quantidade de vinhos de consumo reservada aos vinhos produzidos na região demarcada dos vinhos generosos do Douro.

Art. 2.º A percentagem fixada no artigo anterior é extensiva a toda a área da delegação do Grémio dos Armazenistas de Vinhos da cidade do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caetano da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.